



Município de Santa Bárbara d'Oeste

REGULAMENTO FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO ANO 2023

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, estabelece e divulga as Normas do **REGULAMENTO do FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023**, a ser realizado nos dias **9, 10 e 11 de julho de 2023**, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques / Rua 21 de abril, em frente ao Parque Araçariguama, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com entrada gratuita, respeitando aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, atendendo às especificidades do evento e do público-alvo, com garantia da excelência no serviço público.

O **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE** tem o objetivo de promover a economia criativa, valorizar os estabelecimentos gastronômicos do Município e divulgar a culinária da Região Turística Bem Viver, oferecendo ao público a oportunidade de conhecer e degustar pratos que representem e evidenciem a especialidade de cada empreendimento gastronômico.

Cabe destacar que o objetivo desta iniciativa não é a competição entre estabelecimentos gastronômicos, o que se busca é criar interatividade, sinergia e renda para todos, não só do ponto de vista econômico, como também social, cultural e turístico, oportunizando mais uma fonte de desenvolvimento sustentável para a cidade.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR não realizam compra, transação comercial ou venda de pratos, produtos ou porções, sendo um evento que estimula a interação entre o consumidor e o estabelecimento gastronômico participante. Através desta iniciativa são exibidos os pratos, produtos ou porções, cuja gestão da venda/compra é de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos gastronômicos.

A divulgação ao público dos diferentes produtos gastronômicos, pela forma publicitária, visa evidenciar a amplitude, a variedade, a força e a atratividade da gastronomia local, facilitando a aproximação entre o consumidor e os estabelecimentos gastronômicos.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Além do objetivo geral já mencionado, objetivos específicos também serão atendidos, como:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- I. impulsionar o desenvolvimento da gastronomia regional;
- II. fomentar a atividade gastronômica no Município, como forma de agregar valor, trabalho e renda;
- III. estimular o fortalecimento organizacional do setor gastronômico;
- IV. promover o desenvolvimento da economia criativa, relacionada ao segmento gastronômico;
- V. oferecer uma nova oportunidade de venda e dar publicidade ao cardápio dos estabelecimentos gastronômicos participantes;
- VI. incentivar o contato entre consumidor e estabelecimentos gastronômicos;
- VII. projetar Santa Bárbara d'Oeste no cenário gastronômico regional, estadual e nacional;
- VIII. evidenciar o potencial gastronômico da Região Turística Bem Viver por meio da participação da estabelecimentos situados nos municípios de Americana, Campinas, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa e Sumaré.

3. DO LOCAL E DATAS

Parágrafo único. O **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023** acontecerá nos dias **9 (domingo), 10 (segunda-feira) e 11 (terça-feira) de julho**, sendo, no dia 9, das 16 às 21 horas e nos dias 10 e 11, das 18 às 22 horas, no prolongamento da Avenida Corifeu de Azevedo Marques / Rua 21 de abril, em frente ao Parque Araçariguama – Santa Bárbara d'Oeste/SP, com entrada gratuita.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições para participar do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO** serão realizadas através do site **www.culturasbo.com**, no período de **26/04/2023 a 15/05/2023** (vinte dias corridos).

4.2. Dos dados e documentos exigidos no ato da inscrição:

- a) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** – preenchimento do formulário online;
- b) envio da cópia do **Certificado de Licenciamento Integrado – CLI** (exceto para MEI's – *Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020*);
- c) Cópia do **Contrato Social**; de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste Regulamento ou Cópia do **Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI)**;
- d) **ANEXO I – Termo de Compromisso**, preenchido e assinado.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.2.1. Para validar a inscrição, é obrigatório o preenchimento de todos os campos relacionados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: dados do estabelecimento interessado, prato, produto ou porção, descrição detalhada do prato, produto ou porção (exemplo: ingredientes, modo de preparo, peso, características), história/origem do menu selecionado e equipamentos elétricos necessários.

4.2.2. Para evitar a duplicidade de pratos, produtos ou porções, os estabelecimentos gastronômicos deverão:

- a) inscrever 2 (dois) pratos, produtos ou porções na **CATEGORIA LIVRE**, em ordem de preferência;
- b) inscrever 2 (dois) pratos, produtos ou porções na **CATEGORIA VEGETARIANA**, em ordem de preferência.
- c) inscrever 2 (dois) pratos, produtos ou porções na **CATEGORIA TEMÁTICA**, em ordem de preferência.

4.2.2.1. Entende-se como **CATEGORIA LIVRE**: pratos, produtos ou porções destinadas ao público em geral, sem restrição de ingredientes, podendo ser salgado ou doce.

4.2.2.2. Entende-se como **CATEGORIA VEGETARIANA**: pratos, produtos ou porções destinadas ao público vegetariano, preparados com ingredientes específicos para consumidores desta dieta, podendo ser salgado ou doce, a considerar:

- a) **Ovolactovegetarianos**: não consomem nenhum tipo de carne (*nem frango, peixe ou frutos do mar*), mas consomem **LATICÍNIOS E OVOS**.
- b) **Lactovegetarianos**: não consomem nenhum tipo de carne (*nem frango, peixe ou frutos do mar*), mas consomem **LATICÍNIOS**.
- c) **Vegetarianos estritos**: não consomem nenhum tipo de carne, laticínios ou ovos em sua alimentação.

4.2.2.3. Entende-se como **CATEGORIA TEMÁTICA**: pratos, produtos ou porções, podendo ser salgado ou doce, que contenham como ingrediente na sua composição no mínimo 1 (uma) **PLANTA ALIMENTÍCIA NÃO CONVENCIONAL – PANC**, como por exemplo: *azedinha, beldroega, bertalha, coração de bananeira, dente-de-leão, folha da batata-doce, ora-pro-nobis, peixinho etc.*

4.2.2.3.1. Não será considerado como ingrediente da **CATEGORIA TEMÁTICA** o uso para decoração ou finalização do prato, produto ou porção.

4.3. É obrigatória a inscrição e comercialização das **OPÇÕES LIVRE e TEMÁTICA**.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4.4. Para participar do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023** fica estabelecida a taxa de participação no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. O investimento será destinado à manutenção do FUMTUR (*Fundo Municipal de Turismo*) e deve ser transferido à conta do Conselho Municipal de Turismo até o dia **09/06/2023**.

Fundo Municipal de Turismo

CNPJ: 28.030.011/0001-33

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0960

Conta: 006.00071003-1

4.5. Ao realizar a inscrição o estabelecimento gastronômico:

- a) reconhece e declara que forneceu informações cadastrais totalmente verídicas e exatas, responsabilizando-se exclusiva e integralmente por todo o conteúdo informado, mantendo atualizado seus dados;
- b) reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Regulamento;
- c) responsabiliza-se legalmente pelos documentos apresentados;
- d) compromete-se a comparecer às reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, concernentes ao presente Regulamento e à execução dos serviços prestados;
- e) compromete-se a divulgar a participação no **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, exigindo-se a presença dos mesmos em entrevistas, ações promocionais, coquetel de lançamento, fotografias e outros.
- f) compromete-se a adequar-se aos horários determinados e às condições estruturais fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) compromete-se com o preenchimento do formulário de carga elétrica de acordo com a necessidade e atender, na medida do possível, todas as adequações cabíveis para a realização do evento, bem como disponibilizar equipamentos complementares para seu funcionamento (tomadas, cabos etc.);
- h) responsabiliza-se pelos ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos de exclusiva responsabilidade da interessada;
- i) compromete-se a respeitar as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem o objetivo de oferecer apoio e observar as boas práticas de higiene e segurança dos serviços e produtos comercializados, podendo, em última instância, paralisar os trabalhos daqueles que não cumprirem com esta linha de atuação.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua João XXIII, 61 - Centro

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040

+55 (19) 3464-9424

cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5. DOS PARTICIPANTES

Parágrafo único. Podem participar do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023** estabelecimentos gastronômicos, constituídos como Pessoa Jurídica, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste Regulamento, estabelecidos no Município de Santa Bárbara d'Oeste e/ou cidades que compõem a Região Turística Bem Viver (Americana, Campinas, Capivari, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa e Sumaré), com comprovação de endereço comercial (porta aberta), e que atendam às exigências deste Regulamento.

6. DOS PRATOS

6.1. Cada estabelecimento gastronômico participará com até 3 (três) pratos, produtos ou porções distintas, sendo 01 (um) **CATEGORIA LIVRE**, 01 (um) **CATEGORIA VEGETARIANA** e 01 (um) **CATEGORIA TEMÁTICA**.

Parágrafo único. Recomenda-se a criação de novos pratos, produtos ou porções, originais e criativos, podendo ser salgado ou doce, com o objetivo de estimular a gastronomia local.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O processo classificatório se dará em duas etapas, a saber:

7.1.1. (1ª) ANÁLISE DOCUMENTAL e (2ª) ANÁLISE TÉCNICA: etapas de caráter eliminatório e classificatório, que consistem na análise documental e degustação dos pratos, produtos e porções.

7.2. As inscrições serão submetidas à Comissão de Análise Técnica (CAT), composta por membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que considerará habilitado na análise documental somente os estabelecimentos gastronômicos inscritos que atenderem plena e corretamente aos prazos deste Regulamento e apresentarem os documentos descritos no **Item 4.2**.

7.2.1. Serão avaliados na **ANÁLISE TÉCNICA** apenas os estabelecimentos gastronômicos que houverem sido habilitados na **ANÁLISE DOCUMENTAL**.

7.3. Fica estabelecido que serão selecionados a compor o **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023** o limite máximo de **16 (dezesseis)** participantes, de acordo com a estrutura física do local, sendo:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- a) **13 (treze)** vagas para os estabelecimentos gastronômicos localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste;
- b) **3 (três)** vagas para estabelecimentos gastronômicos localizados da Região Turística Bem Viver (Americana, Elias Fausto, Hortolândia, Monte Mor, Nova Odessa, Sumaré e Campinas).

7.3.1. Após atingir o limite de **16 (dezesesseis)** participantes, será criada uma lista de suplentes, caso haja eventuais desistências, obedecendo a ordem de classificação.

7.3.2. Caso não seja atingida a cota de participantes de estabelecimentos gastronômicos localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como localizados da Região Turística Bem Viver e qualificados a compor o **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023**, poderão ser habilitados mais de 13 (treze) estabelecimentos gastronômicos localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste ou mais de 3 (três) estabelecimentos dos municípios que compõem a Região Turística Bem Viver.

7.4. O número de vagas disponíveis poderá ser ampliado, conforme estrutura disponível. No caso da existência de vagas subjacentes, as mesmas serão ocupadas por interessados classificados por meio deste Regulamento.

7.5. Serão considerados itens de análise técnica “degustação dos pratos, produtos ou porções”:

I. CATEGORIA LIVRE:

- a) sabor;
- b) apresentação do prato, produto ou porção na degustação.

II. CATEGORIA VEGETARIANA:

- a) sabor;
- b) apresentação do prato, produto ou porção na degustação.

III. CATEGORIA TEMÁTICA:

- a) sabor;
- b) apresentação do prato, produto ou porção na degustação;
- c) combinação do prato, produto ou porção criado pelo participante com o tema proposto;
- d) originalidade dos ingredientes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.5.1. A Comissão de Análise Técnica pontuará cada item de 0 a 3, sendo:

0. Ruim
1. Regular
2. Bom
3. Ótimo

7.5.2. Pontuação máxima: **24 (vinte e quatro) pontos.**

7.5.3. Considerando o caráter “opcional” da **CATEGORIA VEGETARIANA**, estabelecimentos gastronômicos que não inscreverem pratos, produtos ou porções nesta categoria terão os itens sabor e apresentação zerados, contudo, sem prejuízo de desclassificação.

7.5.4. A lista de habilitados será composta por ordem decrescente, do maior para o menor.

7.5.5. Será considerado como critério de desempate a ordem cronológica de inscrição.

7.6. Na hipótese de desistência ou descumprimento das etapas, regras e prazos do presente Regulamento, serão convocados inscritos por ordem cronológica de inscrição.

7.7. Para evitar a duplicidade de pratos, produtos ou porções, será considerado como critério de seleção do cardápio o estabelecimento gastronômico que se inscreveu primeiro. Posteriormente, o segundo habilitado deverá optar pela segunda opção de prato, produto ou porção inscrita.

7.8. A Comissão poderá, ainda, selecionar qualquer um dos pratos inscritos, independente da ordem de inscrição apresentada pelo estabelecimento.

7.9. A Comissão tem autonomia na análise e decisão de seleção quanto à inscrição apresentada, inclusive para inabilitá-la quando não atendidos os requisitos mínimos exigidos.

7.10. A Comissão dará início à **ANÁLISE DOCUMENTAL** no dia **16/05/2023**.

7.11. O ato de convocação dos habilitados na **ANÁLISE DOCUMENTAL** dar-se-á **POR COMUNICAÇÃO OFICIAL REALIZADA VIA E-MAIL**, até **19/05/2023**.

7.12. A **ANÁLISE TÉCNICA** ocorrerá no dia **24/05/2023**.

7.13. A divulgação da lista de classificados ocorrerá até **30/05/2023**.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.14. Os classificados estão obrigados a cumprir todas as disposições do presente Regulamento.

7.15. O não cumprimento do serviço acordado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o habilitado a não participação.

8. DA COMERCIALIZAÇÃO

8.1. O prato, produto ou porção não pode ser comercializado acima de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

8.2. Cada estabelecimento gastronômico receberá 1 (um) terminal de atendimento contendo os pratos, produtos ou porções que serão comercializados.

8.2.1. É obrigatório o lançamento de cada venda no terminal de atendimento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.2.2. Na eventual necessidade de somar novos terminais de atendimento, caberá ao estabelecimento gastronômico a locação do equipamento.

8.2.3. É obrigatório e de responsabilidade do estabelecimento gastronômico a comercialização em dinheiro e cartão (crédito e débito), sendo facultativa a adoção de outras formas de pagamento, tais como "Pix".

8.3. É obrigatório que o estabelecimento gastronômico esteja apto para atender o público no mínimo uma hora (1h00) antes do início do evento.

8.4. É vedada a comercialização de bebidas pelos estabelecimentos gastronômicos, sejam água, refrigerantes ou alcoólicas, ficando esses produtos sob responsabilidade da organização.

8.5. É de total e restrita responsabilidade dos estabelecimentos gastronômicos o compromisso em comercializar produtos que obedeçam às leis vigentes, principalmente ao que se referem aos requisitos da Vigilância Sanitária.

9. ARMAZENAMENTO E MANUSEIO DE ALIMENTOS

Parágrafo único. Em consonância com a Resolução - RDC nº 656, de 24 de março de 2022, regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que "dispõe sobre a prestação de serviços de alimentação em eventos de massa", os participantes devem garantir o cumprimento dos requisitos sanitários e das condições higiênico sanitárias adequadas da manipulação de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

alimentos, necessários à garantia de alimentos adequados ao consumo, desde a etapa de planejamento até o término do evento, atentos aos requisitos mínimos para funcionamento de instalações e serviços relacionados ao comércio e manipulação de alimentos, observando o recebimento, preparo, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição, exposição ao consumo e comercialização.

10. DEMONSTRAÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

10.1. O estabelecimento gastronômico poderá demonstrar produtos e serviços somente dentro dos limites perimetrais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Não é admitido o uso de infláveis, circulação de personagens etc.

10.2. Não serão permitidas demonstrações que possam gerar situações de pânico ou colocar em risco a segurança dos presentes. A organização, a seu critério, poderá interromper a demonstração.

10.3. A organização poderá interromper também ações realizadas dentro dos limites do perimetrais autorizados se as mesmas causarem aglomerações ou atrapalharem o bom funcionamento do evento.

11. DA MONTAGEM E DESMONTAGEM

11.1. A posição de cada ponto de venda e distribuição no mapa do evento será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando a melhor distribuição de produtos dentro do evento e obedecendo a critérios técnicos relacionados ao tipo de produto e disponibilidade de energia em cada área, sem direito a escolha individual ou alteração posterior. Qualquer alteração será realizada exclusivamente por determinação da organização do evento.

11.2. O estabelecimento gastronômico é responsável pelos materiais de montagem e equipamentos de seu estande. A organização não poderá receber materiais e equipamentos em nome do estabelecimento, devendo este indicar um responsável em seu estande para o recebimento e devolução de materiais e equipamentos.

11.3. O acesso deverá ser feito pela Avenida Corifeu de Azevedo Marques, não sendo permitido o estacionamento de carros e caminhões nas áreas de circulação de público.

11.4. Qualquer meio de transporte de carga que circule na área do evento deverá estar equipado com rodas emborrachadas (tipo carrinho prancha).



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.5. A montagem da instalação física (ponto de energia elétrica) será fornecida pela organização do evento até a entrada do ponto de venda e distribuição.

11.6. Descrição da montagem básica:

- Medidas do estande: 4 metros de frente (sendo 3 metros para atendimento e 1 metro para caixa) x 4 metros de profundidade (sendo 1 metro de recuo - área de serviço) x 2,20 metros de altura;
- Medidas do balcão de atendimento: 1 metro de altura x 50 centímetros de largura x 3 metros de comprimento;
- Medidas do passa-prato: 1 metro de largura x 1 metro de altura x 50 centímetros de comprimento;
- Medidas da testeira frontal: 2 metros largura x 50 centímetros de altura;
- Quantidade de tomadas: instalação de 4 (quatro) tomadas, sendo 2 (duas) tomadas com voltagem de 110v e 2 (duas) 220v;
- Iluminação: lâmpadas LED compacta;
- Serviço: 1 (uma) pia e 1 (uma) torneira de água corrente.

11.7. Caso exista a necessidade de alterações estruturais na montagem, alterações de cargas elétricas ou tomadas extras, será necessário requisitar tais adequações diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até o dia **09/06/2023**.

11.8. Tomadas específicas, tipo 'steck', devem ser disponibilizadas pelo estabelecimento gastronômico e entregues ao chefe da montagem elétrica.

11.9. A montagem estrutural do evento (tendas, estandes, elétrica, hidráulica etc.) terá início no dia **03/07/2023**.

11.10. Ficam autorizados aos estabelecimentos gastronômicos a montagem interna dos estandes no dia **08/07/2023**, a partir das 8 horas.

11.11. O horário de montagem encerra-se às **15 horas do dia 09/07/2023**. Após esse horário, apenas estão autorizadas pequenas alterações no espaço.

11.12. A partir das **22 horas do dia 11/07/2023** está autorizada a desmontagem dos estandes.

Parágrafo único – É expressamente proibido iniciar a desmontagem antes desse horário.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.13. Os estabelecimentos gastronômicos deverão retirar todos os equipamentos e objetos de valor, bem como objetos de pequeno porte o quanto antes, evitando dessa forma, roubos, furtos, avarias, extravios etc.

11.14. Todos os materiais devem ser retirados até às **8 horas do dia 12/07/2023**. Após esse horário a organização tomará as providências necessárias para a desocupação total do local do evento.

11.15. A instalação de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de volume até 13 kg de GLP (0,032 m³ ou 32 litros) deve seguir as condições estabelecidas na Instrução Técnica n°28/2011, do Corpo de Bombeiros.

11.15.1. A mangueira entre o aparelho e o botijão deve ser do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

12. MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO

Parágrafo único. Serviços de manutenção do estande e abastecimento de mercadorias, durante os dias de realização do evento, somente poderão ser realizados até uma hora (1h00) antes do início do evento. Após esse horário, caso seja necessário, o abastecimento deverá ser feito pela área de serviço, através de carrinhos manuais com rodas emborrachadas, tipo prancha.

13. DOS DANOS

13.1. O estabelecimento gastronômico é responsável por indenizar qualquer dano causado à estrutura do evento, que venha ser provocado por representantes, agentes ou contratados.

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo comunicará a participante a ocorrência de danos até 7 (sete) dias após o término do evento.

14. DA SEGURANÇA

14.1. O estabelecimento gastronômico poderá contratar serviço de segurança particular no estande para o período diurno e/ou noturno.

14.2. Recomenda-se aos estabelecimentos gastronômicos que adquiram apólices de seguro de responsabilidade civil de modo a cobrir quaisquer possíveis danos involuntariamente causados a terceiros.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.3. Recomenda-se aos estabelecimentos gastronômicos que certifiquem-se que os objetos sejam cobertos por seguro próprio para todos os riscos: incêndio, explosão, roubo, acidente, transporte, etc.

14.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabilizará pela segurança de artigos trazidos ao recinto do evento pelas participantes.

15. DOS EXTINTORES

15.1. É obrigatório que os estabelecimentos gastronômicos posicionem 1 (um) extintor de incêndio, compatível com cada produto e material utilizado, em conformidade com as normas do Corpo de Bombeiros. O extintor deve estar carregado, dentro da validade e indicado por meio de placas de sinalização.

15.2. Recomenda-se extintores de pó químico, de CO² ou ABC de 6kg.

A – Sólidos comuns / **B** – Substâncias Inflamáveis / **C** – Equipamentos energizados

16. AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM/SOM

Parágrafo único. O **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023** será filmado e fotografado pela organização e as imagens/sons poderão ser exibidas em mídia eletrônica, digital e impressa. Ao se inscrever o estabelecimento gastronômico declara que autoriza o uso de imagem e som e aceita ter seu material divulgado através de fotos, vídeos e áudios, em mídia impressa, audiovisual, radiofônica e virtual, para uso institucional de ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem acarretar ônus, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos. Vídeos e fotos relativos às ações têm o direito reservado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inclusive para fins de comprovação da execução do evento. Qualquer forma de divulgação ou interesse em destinar um profissional para a cobertura da ação estará sujeita à aprovação.

17. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL

17.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será responsável pelo desenvolvimento da comunicação oficial do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023**. O material será distribuído em diversos pontos do Município, bem como



Município de Santa Bárbara d'Oeste

entregue aos estabelecimentos gastronômicos participantes, que devem divulgar o evento ao seu público-alvo e clientes.

17.2. Do material de comunicação que será produzido:

- a) comunicação impressa;
- b) spot de rádio;
- c) comunicação virtual;
- d) comunicação audiovisual.

17.3. É dever do estabelecimento gastronômico participante dispor e fixar em seu estabelecimento os materiais de comunicação do festival em local de fácil visualização, de forma a dar destaque ao evento.

17.4. É dever do estabelecimento gastronômico participante divulgar sua participação no festival em seus canais de comunicação, offline e online.

17.5. A organização do festival é responsável pelas fotos de divulgação dos pratos, produtos ou porções.

17.5.1. Em busca da unidade, equivalência e padronização da comunicação, será realizada “sessão fotográfica” para registro de todos os pratos, produtos ou porções que integram o cardápio do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023**.

17.5.2. É dever do estabelecimento gastronômico participante preparar seu prato, produto ou porção para a análise técnica e sessão fotográfica no dia **24/05/2023**, no Centro de Atendimento ao Turista (Rua João Lino, 362, Centro, Santa Bárbara d'Oeste / SP), mediante prévio agendamento pela organização.

17.6. A organização colocará à disposição dos consumidores as informações de caráter comercial e publicitário, em conformidade com os bons costumes comerciais.

Parágrafo único. Esta iniciativa tão somente tem a função de fomentar o turismo gastronômico no Município de Santa Bárbara d'Oeste, portanto, não apoia, garante ou compromete e responsabiliza-se perante os serviços comercializados pelos estabelecimentos gastronômicos participantes.

17.7. O lançamento oficial do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023** e divulgação do cardápio será realizado em evento fechado a convidados, com impreterível participação dos estabelecimentos gastronômicos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

17.7.1. O evento de lançamento será realizado no dia **20/06/2023, às 20 horas**, no **Centro de Estudo e Cultura Ambiental** (Avenida Corifeu de Azevedo Marques - 951 - Jardim Itamaraty, Santa Bárbara d'Oeste - SP, 13450-075).

17.7.2. No evento de lançamento será realizada a degustação dos pratos, produtos e/ou porções dispostos no cardápio do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023**, cujo preparo e apresentação é de responsabilidade dos estabelecimentos gastronômicos participantes.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO:

- a) montagem, iluminação e hidráulica;
- b) divulgação do evento;
- c) apresentações culturais;
- d) limpeza externa antes, durante e após o evento;
- e) apoio da Guarda Municipal no local;
- f) controle de tráfego;
- g) estrutura de som e gerador;
- h) apoio na logística e organização;
- i) produzir o material de divulgação;
- j) definir a localização de cada participante;
- k) banheiros químicos e lavatórios;
- l) oferecer acessibilidade.
- m) disponibilizar terminais de atendimento;
- n) retirar o relatório de venda após cada dia de realização;
- o) analisar e julgar os casos omissos ao regulamento.

19. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTICIPANTES:

- a) oferecer serviços e condições que permitam a realização de pagamentos pelos consumidores, através de meios eletrônicos, utilizando plataformas tecnológicas (software), como por exemplo as máquinas de cartão (débito e crédito), bem como dinheiro, sendo facultativa a adoção de outras formas de pagamento, tais como "Pix";
- b) estruturar seu espaço com equipamentos, utensílios e demais itens utilizados no preparo e comercialização dos alimentos;
- c) estar uniformizado e distribuir aventais, toucas e luvas para todas as pessoas envolvidas na manipulação dos alimentos e atendimento ao público;
- d) respeitar e cumprir as normas da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- e) cumprir as condições normatizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- f) respeitar o horário de realização do evento;
- g) manter limpo o ambiente interno do espaço de manuseio e comercialização dos alimentos, antes, durante e após o evento;
- h) garantir o fornecimento dos produtos informados em seu cardápio, prezando pela ininterrupção das vendas.
- i) destinar 8% (oito por cento) do valor arrecadado no **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023**, de acordo com a Lei Municipal nº 3.886/2016 que estabelece a criação do Fundo Municipal de Turismo. O repasse será destinado à manutenção do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) e deve ser transferido à conta do Conselho Municipal de Turismo até o dia **21 (sexta-feira) de julho 2023**.

Fundo Municipal de Turismo

CNPJ: 28.030.011/0001-33

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 0960

Conta: 006.00071003-1

20. FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA A:

- a) suspensão da comercialização de itens dispostos no cardápio, seja insuficiência de produtos e/ou pela deficiência no preparo;
- b) construção de estruturas de alvenaria (tijolos, gesso, ferro, etc) ou similares;
- c) utilização de elementos de montagem, estruturação e/ou similares que ultrapassem os limites da área autorizada;
- d) perfuração de paredes e uso de prego ou cola para a fixação de materiais na estrutura das paredes;
- e) construção de rampas ou canaletas nas vias de circulação do evento/ação, para conexão de pontos de elétrica ou hidráulica;
- f) expor faixas, banners ou qualquer outra forma de propaganda sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) desconfigurar a identidade visual do evento;
- h) instalação de churrasqueira em ambientes cobertos. A mesma deve estar posicionada na área externa, munida de abafador ou canalizador para dissipação da fumaça.
- i) instalação de GLP em desconformidade com as Normas do Corpo de Bombeiros;
- j) descartar óleo de cozinha no local do evento. O óleo usado deverá ser acondicionado em recipiente próprio e descartado pela instituição em local adequado.
- k) comercialização de produtos além dos divulgados pela organização do evento.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua João XXIII, 61 - Centro

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-040

+55 (19) 3464-9424

cultura@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

21. DAS PENALIDADES

21.1. Fica estabelecido que será excluído da próxima edição do **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE** o estabelecimento gastronômico que:

- a) não apresentar seu espaço organizado e apto para o atender o público no mínimo uma hora (1h00) antes do início do evento;
- b) não estiver estruturada para comercializar o cardápio divulgado pela organização;
- c) não estiver devidamente uniformizada e atender as normas da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- d) suspender a comercialização de itens dispostos no cardápio, seja pela insuficiência de produtos e/ou pela deficiência no preparo;
- e) não cumprir as responsabilidades descritas neste Regulamento.

21.2. A sanção, caso necessária, será aplicada a critério da organização que possui também a função de analisar e julgar os casos omissos neste Regulamento.

22. INTRANSFERIBILIDADE

Parágrafo único. Não é permitida a sublocação de estandes ou a sua utilização por terceiros. As áreas dos estandes são destinadas exclusivamente às instituições ou a seus representantes, previamente informados à organização.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo e do COMTUR o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Regulamento, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

23.2. Os estabelecimentos gastronômicos obrigam-se a respeitar e fazer respeitar por seus funcionários ou contratados todas as cláusulas e disposições deste Regulamento.

23.3. O **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO – ANO 2023** será realizada ao ar livre, estando à mercê das condições climáticas, podendo ser cancelada nos casos em que a Defesa Civil constatar que não há condições seguras para os



Município de Santa Bárbara d'Oeste

trabalhos da Praça de Alimentação e funcionários, bem como para acomodação do público, isentando o Município de todo e qualquer reembolso.

23.4. Alterações de local ou cancelamentos isentam o Município a ressarcir quaisquer valores investidos pela participante.

23.5. É permitido aos estabelecimentos gastronômicos divulgarem o **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO** em qualquer outra mídia, seja na forma institucional ou promocional, desde que respeite a comunicação oficial, inclua a régua de patrocínio e realização e obtenha a autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

23.6. A participação do estabelecimento gastronômico a prestação de serviços acordados com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o município e participantes.

23.7. O estabelecimento gastronômico deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver em vigor o Regulamento.

23.8. A qualquer tempo serão revogados os estabelecimentos gastronômicos que cometerem atos de desrespeito, racismo, xenofobia ou que expressem qualquer outra forma de preconceito ou discriminação.

23.9. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

23.10. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos estabelecimentos gastronômicos.

23.11. O estabelecimento gastronômico será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, bem como pelos serviços prestados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.12. A Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste não realiza compra, transação comercial ou venda de comidas e/ou bebidas. Através deste Regulamento serão selecionados estabelecimentos gastronômicos, cuja gestão da venda/compra é de responsabilidade exclusiva dos participantes.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

23.13. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.14. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição ou na revogação da participação.

23.15. Para atendimento ao princípio da economicidade, o presente Regulamento será publicado na Imprensa escrita, disponível para consultado no site www.culturasbo.com.

23.16. Dúvidas e informações referentes a este Regulamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do endereço turismo@santabarbara.sp.gov.br e/ou no telefone (19) 3455-7000.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de abril de 2023.

Evandro Felix Carneiro

Secretário de Cultura e Turismo de Santa Bárbara d'Oeste



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO
FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO
ANO 2023

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, eu, _____, RG nº. ____-____-____, CPF nº. ____-____-____, responsável legal do estabelecimento gastronômico _____ (inserir o nome), pessoa jurídica com sede na _____, nº. _____, bairro _____, Município de _____, Estado de São Paulo, CEP ____-____, telefone fixo: (DDD) ____-____, CNPJ ____-____/____-____, referente a participação no **FESTIVAL GASTRONÔMICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE – EDIÇÃO INVERNO**, evento promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de julho de 2023, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques / Rua 21 de abril, em frente ao Parque Araçariquama, Santa Bárbara d'Oeste/SP, com entrada gratuita, responsabilizo-me:

- a) a fornecer informações cadastrais e documentos totalmente verídicos e exatos, mantendo atualizado os dados;
- b) a comparecer às reuniões de planejamento e outras convocações da organização;
- c) a cumprir os horários determinados e às condições estruturais fornecidas pela organização;
- d) a preencher o formulário de carga elétrica de acordo com a necessidade e atender, na medida do possível, todas as adequações cabíveis para a realização do evento, bem como disponibilizar equipamentos complementares para seu funcionamento (tomadas, cabos, etc);
- e) pelos ônus ocasionados com a participação neste processo de inscrição, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos;
- f) pelo respeito às diretrizes da organização;
- g) a oferecer serviços e condições que permitam a realização de pagamentos pelos consumidores, através de meios eletrônicos, utilizando plataformas tecnológicas (software), como por exemplo as máquinas de cartão (débito e crédito), bem como dinheiro, sendo facultativa a adoção de outras formas de pagamento, tais como "Pix";
- h) a estruturar meu espaço com equipamentos, utensílios e demais itens utilizados no preparo e comercialização dos alimentos;
- i) a distribuição de uniformes, aventais, toucas e luvas para todas as pessoas envolvidas na manipulação dos alimentos e atendimento ao público;
- j) a cumprir as normas da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- k) a cumprir as condições normatizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- l) a manter limpo o ambiente interno do espaço de manuseio e comercialização dos alimentos, antes, durante e após o evento;
- m) a garantir o fornecimento dos produtos informados em meu cardápio, prezando pela ininterrupção das vendas;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

DECLARO ser responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, bem como pela qualidade dos serviços prestados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de qualquer responsabilidade civil ou penal; tenho ciência e comprometo-me a respeitar e fazer respeitar por meus funcionários ou contratados todas as cláusulas e disposições no Regulamento.

Santa Bárbara d'Oeste, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do responsável